



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 090, DE 13 DE SETEMBRO DE 1973.-

Autoriza a isenção de impostos ao Templo
Séde da "Grande Loja Maçônica do Acre" e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO (AC)
DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isen-
tar de impostos o Templo Sede da "Grande Loja Maçônica do Acre",
situada à rua Epaminondas Jácome, 332, na cidade de Rio Branco.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica considerado o Templo constante
dêste artigo como sendo de confissão religiosa, nos termos das
letras " b " e " c " do ítem III do artigo 19 da Constituição da
República, vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado
do Acre, em 13 de setembro de 1973.-


ENG: JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Oscur Lima
OSCUR FIGURY PINHEIRO DE LIMA
Chefe da Div. de Administração

Rui Alves Pereira
RUI ALVES PEREIRA
Chefe da Div. de Finanças

Jose Aldemir da Silva
JOSÉ ALDEMIR DA SILVA
Chefe da Div. Serviços Municipais

Hélcio de Oliveira Lessa
HÉLCIO DE OLIVEIRA LESSA
Chefe da Div. Obras e Viação